



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº001 /2017

Cria o serviço de orientação e defesa do consumidor – PROCON CÂMARA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, Presidente da Câmara, Promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – Procon Câmara – no âmbito da Secretaria da Câmara Municipal de Buritis-MG, para fins de aplicação das normas relativas às relações de consumo, especialmente as estabelecidas nos arts. 4º, II, “a”; 5º, I; 6º, VII, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 2º. O Procon Câmara integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC –, previsto no art. 105 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no art. 2º do Decreto 2.181, de 20 de março de 1997, bem como o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – SEDC –, previsto no art. 23 da Lei Complementar n.º 61, de 12 de julho de 2001.

Art. 3º. Constituem objetivos permanentes do Procon Câmara:

I – assessorar tecnicamente a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Câmara Municipal de Buritis no planejamento, na elaboração, na proposição, e na execução da proteção e defesa do consumidor;

II – receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

III – dar atendimento e orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, processando regularmente as reclamações fundamentadas;

IV – informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

V – Fiscalizar as relações de consumo e, em caso de irregularidade, emitir Auto de Constatação a ser encaminhado ao Ministério Público para providências;

VI – funcionar, no processo administrativo, como instância de conciliação, no âmbito de sua competência, de acordo com as regras fixadas pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e pela legislação complementar;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



VII – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, conforme prevê o art. 55 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

VIII – orientar o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário nos casos não resolvidos administrativamente;

IX – representar ao Ministério Público os casos tipificados como infração penal prevista na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como os que tratam de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

X – incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e entidades de defesa do consumidor;

XI – efetuar e disponibilizar aos consumidores pesquisa de preços de produtos e serviços;

XII – elaborar e divulgar anualmente cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o art. 44 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e remeter cópia ao órgão estadual ou federal incumbido das coordenações políticas dos respectivos sistemas de defesa do consumidor;

XIII – celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do art. 5º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985;

XIV – desenvolver programas relacionados com o tema “Educação para o Consumo”, nos termos do disposto no art. 4º, IV, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor;

XV – exercer as demais atividades previstas pela legislação relativa à defesa do consumidor e desenvolver outras compatíveis com suas finalidades.

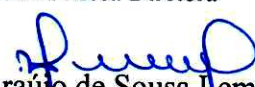
Parágrafo único. A competência, as atribuições e a atuação do Procon Câmara abrangem todo o Município de Buritis-MG.

Art. 4º. A Mesa da Câmara Municipal regulamentará o disposto nesta resolução e estabelecerá o regimento interno do Procon.

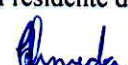
Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 16 de janeiro de 2017.


Geldo Alves Ferreira
Presidente da Mesa Diretora


Wânia Araújo de Sousa Lemos
1º Secretária da Mesa Diretora


Albertino Barbosa da Silva
Vice-Presidente da Mesa Diretora


Camila Silva de Almeida
2º Secretária da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA



O Código de Defesa do Consumidor notabilizou-se como uma norma de grande repercussão e aceitação, conhecida por significativa parcela dos consumidores. Essa realidade não se restringe à população dos grandes centros urbanos, tendo-se tornado comum aos demais Municípios, mesmo os mais longínquos.

A população de Buritis-MG irá ter um relevante serviço de utilidade pública, visando à proteção do consumidor e consequentemente uma melhor qualidade de vida para os munícipes.

Contamos com a colaboração e participação de todos os Edis, na discussão e aprovação da criação de centro de apoio ao consumidor de Buritis-MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 14 no livro próprio,
sob a folha de nº 01 em 13 de
01 de 2017 às 11:32 hs.
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em primeira
votação, dia 20 de 02 de 17, por
08 votos favoráveis e 00 votos contrários.
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em segunda
votação, dia 06 de 03 de 17, por
07 votos favoráveis e 00 votos contrários.
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

RECEBO o Projeto de Resolução nº 01/2017 apresentado pela Mesa Diretora por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Proposta às Comissões competentes para análise da matéria dentro do prazo regimental.

Após o esgotamento do prazo regimental, com ou sem análise de comissão seja a proposição concluída à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 14 de fevereiro de 2017



GELDO ALVES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



OF/GSC/09/2017
Encaminhamento Faz

Buritis-MG, 14 de fevereiro de 2017

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o (a) cordialmente venho encaminhar cópia (avulso) dos seguintes Projetos:

Projeto de Lei nº 04/2017 – Reconhece no município de Buritis a profissão de condutores de ambulância e dá outras providências. De autoria da vereadora Camila.

Projeto de Resolução nº 001/2017 – Cria o serviço de orientação e defesa do consumidor – PROCON CÂMARA e dá outras providências. De autoria da Mesa Diretora.

Projeto de Lei Complementar nº 01/2017 – Cria cargo em comissão de Coordenador de PROCON extingue o cargo em comissão de coordenador de Controle Interno que menciona e altera dispositivos da Lei Complementar nº 072/2010 e dá outras providências. De autoria da Mesa Diretora.

Atenciosamente,



Andressa Alves Brandão
Assistente Administrativo

Antônio: Wânia Souza Brandão em: 14 / 02 / 2017
Martina: Thaiza Caroline Soares em: 14 / 02 / 2017
Nílvia: Edilene G. Mello em: / / 2017
Didé: Edilene G. Mello em: 16 / 02 / 2017
Branquinho: Luís Carlos Custódio em: 16 / 02 / 2017
Camila: Kely Alves da Silva em: 14 / 02 / 2017
Carlos Fernando: Layane Gonçalves em: 14 / 02 / 2017
Wânia: Vera Lucia em: 14 / 02 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução nº 01/2017 – Cria o serviço de orientação e defesa do consumidor – PROCON CÂMARA e dá outras providências. De autoria da Mesa Diretora.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. DESIGNA, o Senhor Vereador Jose Euripedes Fernandes relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 20 / 02 / 2017


Presidente da Comissão
Carlos Fernando dos Santos

CIENTE EM: 20 / 02 / 2017


Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 02/2017

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2017

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: CRIA O SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –

PROCON CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATOR: JOSÉ EURÍPEDES FERNANDES

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	59 no livro próprio,
soo a folha de nº	02 em 02 de
02 de 2017,	às 11:45 hs.

[Signature]

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Resolução nº 001/2017 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buritis-MG, que cria o serviço de orientação e defesa do consumidor – PROCON Câmara e dá outras providências.

Em 20/02/2017 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei consta de 05(cinco) artigos.

Acompanharam o relator os demais membros da comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência privativa do Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso II, do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG e art. 105, I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto de resolução visa criar o serviço do PRCON, no âmbito do Poder Legislativo, para prestar serviços de relevância e utilidade pública a toda a população de consumidores do Município.

O referido projeto de resolução tem amparo em programa já prestado há muitos anos pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que inclusive forneceu suporte *on line*, para orientações na formatação do tema, dentro das técnicas legislativas.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Resolução nº 001/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, por estar revestido de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2017.

[Signature]
JOSÉ EURÍPEDES FERNANDES
Vereador/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRA-ESTRUTURA



PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução nº 01/2017 – Cria o serviço de orientação e defesa do consumidor – PROCON CÂMARA e dá outras providências. De autoria da Mesa Diretora.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Jose Euripedes Fernandes relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 20/02/2017


Presidente da Comissão
Antônio Rodrigues da Silva

CIENTE EM: 20/02/2017


Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 02/2017

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2017

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: CRIA O SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATOR: JOSÉ EURÍPEDES FERNANDES

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Resolução nº 001/2017 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buritis-MG, que cria o serviço de orientação e defesa do consumidor – PROCON Câmara e dá outras providências.

Em 20/02/2017 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de Urbanismo e Infraestrutura, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei consta de 05(cinco) artigos.

Acompanharam o relator os demais membros da comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência privativa do Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso II, do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG e art. 105,III, “b” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto de resolução visa criar o serviço do PRCON, no âmbito do Poder Legislativo, para prestar serviços de relevância e utilidade pública a toda a população de consumidores do Município.

O referido projeto de resolução tem amparo em programa já prestado há muitos anos pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que inclusive forneceu suporte *on line*, para orientações na formatação do tema, dentro das técnicas legislativas.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Resolução nº 001/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, por estar revestido de juridicidade e conter adequada matéria relativa a serviço público.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2017.

JOSÉ EURÍPEDES FERNANDES
Vereador/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº 60	no livro próprio,
sob a folha de nº 02	em 20 de
02 de 17	as 11:45 hs.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 304/2017



Cria o serviço de orientação e defesa do consumidor – PROCON CÂMARA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovaram e eu, Presidente da Câmara, Promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – Procon Câmara – no âmbito da Secretaria da Câmara Municipal de Buritis-MG, para fins de aplicação das normas relativas às relações de consumo, especialmente as estabelecidas nos arts. 4º, II, “a”; 5º, I; 6º, VII, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 2º O Procon Câmara integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC –, previsto no art. 105 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no art. 2º do Decreto 2.181, de 20 de março de 1997, bem como o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – SEDC –, previsto no art. 23 da Lei Complementar n.º 61, de 12 de julho de 2001.

Art. 3º Constituem objetivos permanentes do Procon Câmara:

I – assessorar tecnicamente a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Câmara Municipal de Buritis no planejamento, na elaboração, na proposição, e na execução da proteção e defesa do consumidor;

II – receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

III – dar atendimento e orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, processando regularmente as reclamações fundamentadas;

IV – informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

V – fiscalizar as relações de consumo e, em caso de irregularidade, emitir Auto de Constatação a ser encaminhado ao Ministério Público para providências;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – funcionar, no processo administrativo, como instância de conciliação, no âmbito de sua competência, de acordo com as regras fixadas pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e pela legislação complementar;

VII – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, conforme prevê o art. 55 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

VIII – orientar o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário nos casos não resolvidos administrativamente;

IX – representar ao Ministério Público os casos tipificados como infração penal prevista na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como os que tratem de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

X – incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e entidades de defesa do consumidor;

XI – efetuar e disponibilizar aos consumidores pesquisa de preços de produtos e serviços;

XII – elaborar e divulgar anualmente cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o art. 44 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e remeter cópia ao órgão estadual ou federal incumbido das coordenações políticas dos respectivos sistemas de defesa do consumidor;

XIII – celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do art. 5º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985;

XIV – desenvolver programas relacionados com o tema “Educação para o Consumo”, nos termos do disposto no art. 4º, IV, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor;

XV – exercer as demais atividades previstas pela legislação relativa à defesa do consumidor e desenvolver outras compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo único A competência, as atribuições e a atuação do Procon Câmara abrangem todo o Município de Buritis-MG.



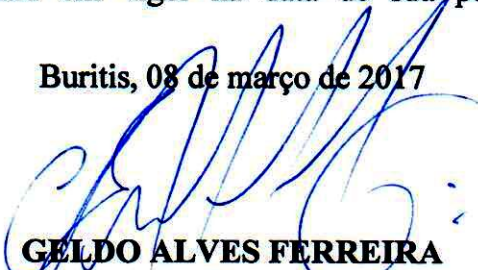
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A Mesa da Câmara Municipal regulamentará o disposto nesta Resolução e estabelecerá o regimento interno do Procon.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Buritis, 08 de março de 2017


GELDO ALVES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal


WÂNIA ARAUJO DE SOUSA
Primeira Secretária

Referente ao Projeto de Resolução nº 01/2017. Aprovado em 1º votação no dia 20-02-17 por 08 votos favoráveis e nenhum voto contrário. Aprovado em 2º votação no dia 06-03-17 por 07 votos favoráveis e nenhum voto contrário.

Rua Jardim, 30 - Centro - Buritis-MG - CEP 38.660-000
CNPJ: 20.637.732/0001-02 - Telefone: PABX (38) 3662-1527
Site: www.buritis.mg.leg.br - E-mail: camaraburitismg@gmail.com